



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988-ARTIGO 68 ADCT: E A REGULAMENTAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Adriana da Silva Ferreira– UFPEL;

Georgina Helena Lima - UFPEL;

O Artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988, garante a regulamentação de terras de remanescentes de quilombos na seguinte redação: *“Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o estado emitir-lhes títulos respectivos”*. Junto a essa normativa, somam-se outras a exemplo do decreto 4887/2003 que operacionaliza o processo de regularização fundiária. A legalização das terras otimiza, em certas medida, direitos específicos voltados à saúde, moradia, educação e perspectivas de trabalho sob a lógica etnodesenvolvimentista. De 1988 até os dias de hoje, em 34 anos, apenas 54 territórios foram titulados de forma parcial (30) ou total (24) pelo Instituto Nacional de Colnização e Reforma Agrária (INCRA). Nesse sentido, compreendemos que essa morosidade corresponde a um dos mecanismos estruturais que garante a hegemonia do poder agrário na mão de latifundiários e que ignora as mazelas sofridas pelos quilombos, em especial, referendando aquilo que chamamos de racismo ambiental. Entendemos, de igual forma, que a conjugação da política agrária (ainda que com esse parco número de titulações) às políticas educacionais, principalmente, com o advento das Diretrizes Nacionais da Educação Escolar Quilombola, promulgada em 2012 e a garantia recente do acesso de quilombolas ao ensino superior em âmbito federal, através da Lei de Cotas, Lei 12711/12, tencionam a hierarquia de direitos em um país cuja colonialidade em suas estruturas institucionais, produzem e reproduzem históricas injustiças sociais e raciais.

Palavras-Chaves: Racismo Ambiental, Quilombos. Política Agrária

Promoção:



Apoio:

